SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1006468-89.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Jesus Fabiano de Camargo Aguiar

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO ITAUCARD S/A, qualificado na inicial, ajuizou(aram) ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em face de Jesus Fabiano de Camargo Aguiar, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, para pagamento em 60 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo VW Gol, A4C, ano 2009, chassi 9BWAA05U89T236622, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 11 de fevereiro de 2015, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$10.395,72 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenando-se o réu nos encargos da sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem, o réu contestou o pedido alegando que o valor exigido pelo banco teria juros capitalizados e encargos abusivos, que tornam impossível a quitação do débito, que deve ser revisto por perícia contábil, passando a ponderar estar vivendo problemas de saúde e reclamando seja considerado o fato de que faltariam apenas treze parcelas para quitação da dívida, concluindo pela improcedência da ação.

O autor replicou reafirmando a legalidade do contrato e impossibilidade da purgação da mora, reafirmando o pedido da inicial.

É o relatório.

DECIDO.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

A alegação genérica de que haja juros capitalizados já não permitiria, por si, ser conhecida, por afrontar o ônus da impugnação específica (AP. 0055766-95.2011 - 36ª Câmara de Direito Privado TJSP 16/05/2013).

No que diz respeito a que tenha havido pagamento superior a 50% da dívida, é fato que, com o devido respeito, em nada altera a configuração da mora uma vez que a dívida vencida inclui parcelas vencidas e vincendas (AI nº 2040064-96.2015 – 27ª Câmara de Direito Privado TJSP 02/06/2015).

Com tais considerações, têm-se por procedente a ação, cumprindo ao réu arcar com a sucumbência e honorários fixados em 10% do valor da causa, atualizado, prejudicada a execução dessas verbas enquanto durarem os efeitos da assistência judiciária gratuita a ele concedida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO ITAUCARD S/A o domínio e a posse do veículo *VW Gol, A4C, ano 2009, chassi 9BWAA05U89T236622*, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado, prejudicada a execução dessa sucumbência enquanto durarem os efeitos da assistência judiciária gratuita a ele concedida.

P. R. I.

São Carlos, 13 de agosto de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA